



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 947, de 18 de dezembro de 1995.
Autoriza o Poder Executivo a isentar de multa os devedores do IPTU.

A Câmara Municipal de Congonhal /MG.,
aprova e o Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber os débitos do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU, devidos até 31 de dezembro do ano de 1995 isento de multas.

Parágrafo único - O pagamento dos débitos do IPTU, isento de multas, poderá ser efetuado até o mês de março de 1996.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG., 18
de dezembro de 1995.


SEBASTIÃO LÚCIO DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -